

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2023 - CMP
Patu/RN, em 27 de março de 2023.

Propositora: VEREADORA ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 26 104/2023

[Assinatura]

Ementa: Institui no Âmbito do Município de Patu - RN, A "Patrulha Maria da Penha", que tem como objetivo prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

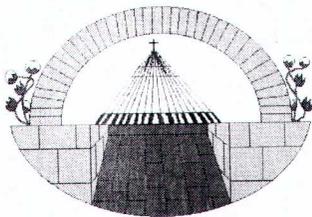
Art. 1º. Fica Instituído no Âmbito do Município de Patu - RN, A "Patrulha Maria da Penha", que tem como objetivo prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º. Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (art.5º da Lei Federal nº 11.340/2006);

§2º Configura unidade doméstica o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

Art. 2º As "Patrulhas Maria da Penha" deverão conta com atendimento de guardas municipais às vítimas da violência doméstica e tem como objetivos:

I- Garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

II- Integrar ações, metas e compromissos estabelecidos no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

III- Estabelecer relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

IV- Garantir o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340/2006 e concedidas pela justiça às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º O patrulhamento deverá ocorrer periodicamente, podendo ser, após mapeamento da violência e da necessidade, diariamente.

Art. 4º As “Patrulhas Maria da Penha” serão compostas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

Sala das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 27 de março de 2023.


ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE
VEREADORA PROPOSITORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

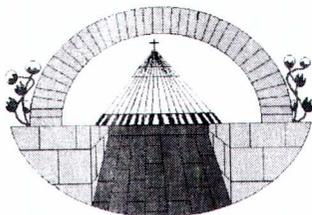
Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 056 sob o Nº. 978/23

Patu-RN, 27 / 03 / 2023



Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

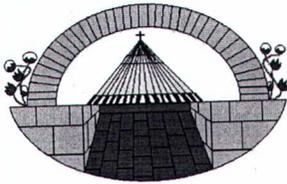
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

um projeto que lei que garante mais segurança para todas as mulheres do nosso município, que institui no município “a patrulha maria da penha” com o objetivo de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nesse intuito fica aqui minha preocupação em criar leis que nos assegure perante nossos direitos e decisões

Sala das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 27 de março de 2023.

ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE
VEREADORA PROPOSTORA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, TRANSPORTE.

O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Transporte, ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2023**, datado de 27 de março de 2023, de autoria da Vereadora Roberta Rayanne Nunes Leite.

RELATÓRIO:

O **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2023** - de autoria da vereadora Roberta rayanne Nunes Leite, que Institui no âmbito do município de Patu/RN, a “Patrulha Maria da Penha” com o objetivo de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências. O referido Projeto foi analisado por essas comissões e, ao que concerne sua pertinência, está embasado na forma Lei.

A matéria apreciada, na forma apresentada a essas comissões, obedece em todos os aspectos à legislação municipal atinente à sua constitucionalidade, incorporando os aspectos legais necessários à sua eficácia.

O presente Projeto de Lei está correto quanto à sua constitucionalidade, bem como, nos seus aspectos técnicos e jurídicos.

➤ **VOTO DOS RELATORES** – Os Relatores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Transporte, disseram que seus votos eram favoráveis ao Projeto de Lei em epígrafe, pois obedecia em todos os seus aspectos legais a toda a legislação pertinente à matéria, foi apresentado a esta Casa Legislativa em tempo hábil e, portanto, acata em sua íntegra.

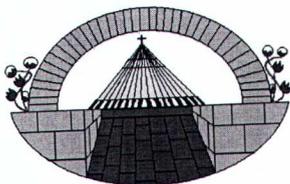
É o nosso VOTO.

Sala de Reuniões da Câmara, em 19 de abril de 2023.

VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
 Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____
Patu-RN, 26 10 4 2023

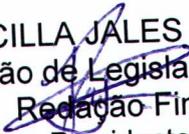
ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE
Comissão de Planejamento, Meio Ambiente, Habitação e Transporte.
Relatora



PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Transporte, da Câmara Municipal de Patu - RN, reunidas com a maioria dos seus membros, no dia 19 de abril de 2023, na Sala de Reuniões da Câmara, acataram a orientação dos Relatores ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2023** - de autoria da vereadora Roberta rayanne Nunes Leite, que Institui no âmbito do município de Patu/RN, a "Patrulha Maria da Penha" com o objetivo de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências, e também são favoráveis à provação da matéria em sua íntegra.

Sala de Reuniões das Comissões, em 19 de abril de 2023.


PRISCILLA JALES DANTAS
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Presidente

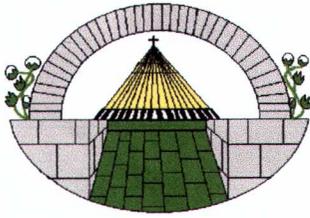
VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS
Comissão de Planejamento, Meio
Ambiente, Habitação e Transporte
Presidente

VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Relator


ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE
Comissão de Planejamento, Meio Ambiente,
Habitação e Transporte
Relatora


JOSÉ MARCONDES P. DA COSTA
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Membro


RODOLFO HENRIQUE GODEIRO MAIA
Comissão de Planejamento, Meio Ambiente,
Habitação e Transporte
Membro



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 003/2023.

Projeto de Lei nº 004/2023

Assunto: Institui no âmbito do Município de Patu/RN, a “Patrulha Maria da Penha”, que tem como objetivo, prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

Autora: Ver. Roberta Rayanne Nunes Leite

I – RELATÓRIO:

Trata o presente parecer acerca da análise do Projeto de Lei nº 004/2023, que “Institui no âmbito do Município de Patu/RN, a “Patrulha Maria da Penha”, que tem como objetivo, prevenir e coibir a violência contra a mulher, e dá outras providências.”

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 30, Inciso I, *in verbis*:

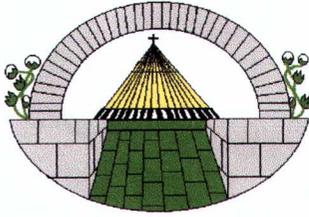
“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;
(Destacamos).

É certo que se trata de assunto de interesse local, inerente à política de proteção à mulher no estrito âmbito do Município de Patu/RN.

II-a) Da Iniciativa:

A previsão legislativa defendida pela ilustre Vereadora autora da proposição encontra respaldo na legislação local, presentes no bojo da Lei Orgânica Municipal (Artigos: 39 e 78) e no Regimento Interno da Casa (Art. 93, Parágrafo Único, Inciso I). Senão, vejamos:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

Lei Orgânica Municipal

Art. 39 – **A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador**, ao Prefeito e a 5% (cinco por cento) do eleitorado registrado na última eleição.

Art. 78 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, Comissão ou Mesa Diretora da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista em lei.

XVII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e **de segurança**, de observância obrigatória (Destaque nosso).

Regimento Interno

Art. 93 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito:

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – **do Vereador**.
(Destaque nosso).

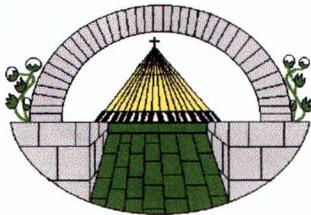
Assim, nos termos do Art. 93, do Regimento Interno, a iniciativa dos Projetos de Lei poderá ser: **Do Vereador**, da Mesa Diretora, de Comissão da Câmara, do Prefeito e de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica.

II-b) Do Mérito da Proposição:

O mérito do **Projeto de Lei nº 004/2023**, dispõe em síntese, sobre a instituição/criação, por parte do Município, da “Patrulha Maria da Penha”, sendo esta, uma política de extensão da proteção à mulher, de forma estabelecer uma maior segurança à mulher, como complemento da proteção já estabelecida por lei federal; sendo esta, uma iniciativa plausível e louvável da Vereadora Autora da Proposição.

Importante ressaltar que não trata o Projeto de Lei sobre legislar em nível federal, mas tão somente estabelecer em nível municipal uma política extensiva de apoio à mulher em nível local.

Assim, esta Consultoria Legislativa não vislumbra na iniciativa, nenhum óbice à sua regular tramitação legislativa.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

II-c) Da Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei em epígrafe apresenta boa técnica legislativa, está suficientemente redigido e é legal sua propositura.

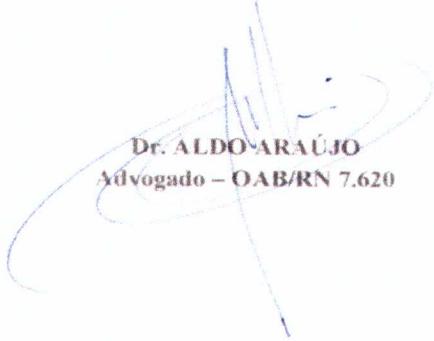
III – DA CONCLUSÃO:

Assim, conclui-se que a matéria em exame não encontra maior óbice à sua regular tramitação, estando, no mais, apta à análise das Comissões correlatas para posterior envio ao Plenário para decisão colegiada.

Por todo o exposto, opina esta Consultoria Legislativa, pela **LEGALIDADE** da proposição apresentada, estando apta ao crivo do Plenário para deliberação.

Este, portanto, nosso Parecer!

Patu/RN, em 10 de abril de 2023.


Dr. ALDO ARAÚJO
Advogado – OAB/RN 7.620